I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR (Juntado aos autos na 3.303ª S.O. – Certidão)

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-413/2026

Processo - TC/020047/2019
Contratante - Secretaria Municipal das Subprefeituras/Subprefeituras Itaim Paulista e Itaquera
Contratada - Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.
Acompanhamento da execução dos Contratos 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03-SUB-IQ/2019
Objeto - Verificar se os contratos, cujos objetos são, respectivamente, a prestação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes

3.418ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATOS. SMSUB. LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS. 1. Não aplicada pena de multa aos fiscais dos contratos, pois as falhas não decorrem de dolo ou má-fé dos servidores envolvidos, ao contrário, os esclarecimentos e justificativas prestados demonstram boa-fé, notadamente daqueles que atuam na ponta e têm que lidar com a escassez de recursos materiais e humanos, muitas vezes empregando, nas suas atividades profissionais, bens pessoais, como os relatos da utilização de carros próprios para deslocamento. IRREGULARES. DETERMINAÇÕES. 1. Implemente ações intensas de informação, esclarecimentos, sensibilização, fiscalização e apenação da população no sentido de não utilizar os canais de drenagem da cidade (indispensáveis para o escoamento das águas pluviais e das nascentes) como valas de despejo de detritos de qualquer espécie. 2. Reavalie a forma de contratação e da remuneração da roçadeira motorizada e do conjunto bomba submersa – equipamentos que compõem cada conjunto de 02 equipes, sendo integralmente remunerado à contratada – em razão do pouco ou nenhum uso na limpeza de beiras de córregos. 3. Reavalie a necessidade de substituir os veículos que compõem as equipes de limpeza manual, permitindo o uso e a remuneração do caminhão basculante de 4m3 (ou até mesmo outro veículo carga seca) apenas quando efetivamente necessário. 4. Desenvolva estudos para o aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza manual dos córregos e canais, tornando mais efetivo o saneamento das áreas beneficiadas com a intervenção da PMSP. 5. Envidem esforços máximos para rever e reorganizar os procedimentos internos, aperfeiçoando o planejamento, gestão e fiscalização de suas licitações e contratos, a fim de adequá-los às reais necessidades de serviços e locais. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro RICARDO TORRES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 3.303ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares a execução dos Contratos 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, nos períodos e valores analisados.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações as propostas de recomendações identificadas nos itens 4.8 até 4.11 do Relatório Conclusivo da Auditoria, para que a Administração:

> 4.8 – Implemente ações intensas de informação, esclarecimentos, sensibilização, fiscalização e apenação da população no sentido de não utilizar os canais de drenagem da cidade (indispensáveis para o escoamento das águas pluviais e das nascentes) como valas de despejo de detritos de qualquer espécie.
>
> 4.9 – Reavalie a forma de contratação e da remuneração da roçadeira motorizada e do conjunto bomba submersa – equipamentos que compõem cada conjunto de 02 equipes, sendo integralmente remunerado à contratada – em razão do pouco ou nenhum uso na limpeza de beiras de córregos.
>
> 4.10 – Reavalie a necessidade de substituir os veículos que compõem as equipes de limpeza manual, permitindo o uso e a remuneração do caminhão basculante de $4m^3$ (ou até mesmo outro veículo carga seca) apenas quando efetivamente necessário.
>
> 4.11 – Desenvolva estudos para o aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza manual dos córregos e canais, tornando mais efetivo o saneamento das áreas beneficiadas com a intervenção da PMSP.

ACORDAM, à unanimidade, em não aplicar pena de multa aos fiscais dos contratos, por entender que as falhas não decorrem de dolo ou má-fé dos servidores envolvidos; ao contrário, os esclarecimentos e justificativas prestados demonstram boa-fé, notadamente daqueles que atuam na ponta e têm que lidar com a escassez de recursos materiais e humanos, muitas vezes empregando, nas suas atividades profissionais, bens pessoais, como os relatos da utilização de carros próprios para deslocamento.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal das Subprefeituras e às Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ, que envidem esforços máximos para rever e reorganizar os procedimentos internos, aperfeiçoando o planejamento, gestão e fiscalização de suas licitações e contratos, a fim de adequá-los às reais necessidades de serviços e locais.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, a expedição de ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras, às Subprefeituras envolvidas e à Controladoria Geral do Município, com cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de julho de 2026.

EDUARDO TUMA – Presidente, à época
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 23/07/2026 16:20:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 03/08/2026 11:31:20 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC/020047/2019

Interessados:	Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.
Objeto:	**Acompanhamento da Execução dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019**. Prestação de Serviços de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais. **Valor**: R$ 5.856.586,64 **Responsáveis:** Gilmar Souza dos Santos, Subprefeito do Itaim Paulista, Agnaldo Tarso Prieto, Coordenador de Projetos e Obras, Domingos Rodrigues Pereira, Engenheiro, Fiscal do Contrato, Silvia Regina de Almeida, Subprefeita de Itaquera, Ana Carolina Lauriano Gil Santos, Coord. Projetos e Obras e Fiscal do Contrato, Alexandre Modonezi de Andrade, Secretário SMSUB, Nancy Salles, Coordenadora Geral de Licitações, Pregoeira.
Relator:	**Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se do **Acompanhamento da Execução dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019**, ajustados pelas Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ e a empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda, voltados à Prestação de Serviços de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais, compreendendo o período de 22.03.2019 a 31.12.2019, totalizando[1] o valor contratado de R$ 5.856.586,64 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais

[1] nº 02/SUB-IT/2019, SEI nº 6040.2019/0000035-5 no valor de R$ 494.477,76;
nº 04/SUB-IT/2019, SEI nº 6040.2019/0000397-4 no valor de R$ 2.060.324,00;
nº 10/SUB-IT/2019, SEI nº 6040/2019/0000698-1 no valor de R$ 418.657,84 e
nº 03/SUB-IQ/2019, SEI nº 6041.2019/0000326-0 no valor de R$ 2.883.127,04

e sessenta e quatro centavos). Os Ajustes indicados decorreram do Pregão Eletrônico nº 01/SMSUB/COGEL/2018 e da ARP nº 16/SMSUB/COGEL/2019, referente ao "Agrupamento IV", sendo que o instrumento convocatório foi analisado formalmente por esta Casa e julgado regular, nos autos do E-TCM n.º 4439/2018.

A Subsecretaria de Controle Externo avaliou o cumprimento dos Ajustes no período acima referido e, à peça 175, apresentou Relatório Preliminar, acompanhado de farta documentação de suporte, por meio do qual concluiu que as execuções analisadas apresentam as seguintes irregularidades e impropriedades in verbis:

4.1 - A forma de controle prevista no Edital, para uso da fiscalização das Subprefeituras (anotações manuais em Fichas Diárias de Frequência e Fichas Diárias de Produção) não é adequada para a finalidade, pois observaram-se rasuras, anotações pouco legíveis, não sendo fidedignas, em alguns casos, aos serviços realmente efetuados. Tal fato demonstra que as medições não estão condizentes, em sua totalidade, com os serviços de fato prestados (itens 3.3.2.1 e 3.3.2.2).

4.2 - Na **SUB-IT**, no dia 03.10.2019, no que se refere às equipes em trabalho faltavam, em relação aos veículos e equipamentos: 01 caminhão basculante com caçamba de 04m3, 01 conjunto de bomba submersível para drenagem e 01 roçadeira costal ou lateral a gasolina e, em relação ao pessoal: 01 Ajudante e 01 Motorista de van, tudo em infringência ao item 8.1 da ARP nº 016/SMSUB/COGEL/2019 (item 3.3.2.1).

4.3 - As ausências do caminhão basculante, da roçadeira a motor, do conjunto de bomba submersível, do Ajudante e do Motorista da van no dia 03.10.2019 não foram detectadas pela **SUB-IT**, e tão pouco descontadas do valor da 7ª Medição, que foi paga integralmente à contratada (Processo nº 6040.2019/0002158-1). Igualmente, não foram localizados encaminhamentos pelo órgão gerenciador da ARP (SMSUB/COGEL) para

que fosse procedida a aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.4 da ARP 016/SMSUB/COGEL/2019. (item 3.3.2.1).

4.4 - Na **SUB-IT**, no dia 21.10.2019, no que tange à equipe 3 do Contrato 04/SUB-IT/2019, não foi localizado o caminhão basculante placa FAC-7114, contudo, tal veículo consta como presente na Ficha Diária de Produção e na Ficha de Presença, bem como consta do Processo de Pagamento (documento SEI nº 023771394) Relatório de Rastreamento do referido caminhão. Contudo, essa incoerência não foi detectada pela fiscalização da Subprefeitura, que efetuou o pagamento desse dia e não procedeu o encaminhamento de informações para a aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.4 da ARP. (item 3.3.2.2.c).

4.5 - No dia 21.10.2019, acerca da Equipe 1 do Contrato 10/**SUB-IT**/2019, não foi localizado o caminhão basculante placas GAF-2776, sendo informado que este se encontrava em viagem ao aterro para descarga de resíduos. Ocorre que, de acordo com o Relatório de Monitoramento do veículo, consta que o veículo esteve estacionado e não passou, em nenhum momento, no local que a equipe trabalhava. A fiscalização da **SUB-IT**, não identificou a ausência do referido caminhão e efetuou o pagamento desse dia, além de não informar ao órgão gerenciador da ARP para aplicação da penalidade prevista na Ata. (item 3.3.2.2.d).

4.6 - No dia 04.10.2019 os veículos utilizados na limpeza mecanizada na **SUB-IQ**, Contrato 03/SUB-IQ/2019, não estavam relacionados no monitoramento *on line* do site www.secretaria.sptransparente.com.br, impossibilitando saber, no momento, quais veículos estavam a serviço e sua localização, em infringência ao §1º do art. 2º da Portaria 24/2018, Anexo I-B das Especificações Técnicas. (item 3.4.2.1.c).

4.7 - Na **SUB-IQ**, em relação ao "conjunto bomba submersa" (não constatado nas vistorias da Equipe de Auditoria), foi informado que esse equipamento não fora necessário nos serviços executados, não sendo

exigida a sua apresentação. Não obstante, o equipamento é item obrigatório na composição das equipes (01 conjunto a cada 02 equipes) e, apesar da falta dele, não houve desconto nas medições referentes ao exercício 2019 (item 3.4.3).

Ao final, considerando o que restou verificado, a Auditoria sugeriu que fossem encaminhadas as seguintes recomendações à Administração, ora reproduzidas:

4.8 - A partir do observado nas vistorias realizadas, recomenda-se a implementação de ações intensas de informação, esclarecimentos, sensibilização, fiscalização e apenação da população no sentido da não utilização dos canais de drenagem da cidade (indispensáveis para o escoamento das águas pluviais e das nascentes) como valas de despejo de detritos de qualquer espécie. (item 3.3.2.1).

4.9 - Observou-se pouco uso de roçadeira motorizada e, em nenhuma ocasião, o uso do conjunto bomba submersa não aplicável na limpeza de beiras de córregos. Como esses equipamentos compõem cada conjunto de 02 equipes, sendo integralmente remunerado à contratada e, na maior parte do tempo, não apresentam uso prático, recomenda-se uma reavaliação quanto à forma de contratação e da remuneração desses itens específicos. (item 3.3 e 3.4).

4.10 – As inspeções efetuadas demonstram a necessidade de se reavaliar os veículos que compõem as equipes de limpeza manual, permitindo o uso e a remuneração do caminhão basculante de 4m3 (ou até mesmo outro carga seca) apenas quando efetivamente necessário. (item 3.5.1).

4.11 - Ficou demonstrada a necessidade de a SMSUB desenvolver estudos para o aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza manual dos córregos e canais, tornando mais efetivo o saneamento das áreas beneficiadas com a intervenção da PMSP. (item 3.5.2).

De sua parte, a Assessoria Jurídica ratificou o não acolhimento da execução dos Contratos analisados, mantendo por si só as impropriedades/infringências apontadas pela SCE, bem como destacou que ficou demonstrada a necessidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB desenvolver estudos para aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza e manutenção dos córregos e canais.

Diante dos resultados alcançados pela SCE e AJ, determinei que fossem oficiadas as Subprefeituras Itaquera e Itaim Paulista, a Secretaria Municipal das Subprefeituras, bem como os responsáveis indicados pela Auditoria e a Contratada para que tomassem conhecimento e prestassem esclarecimentos (peça 191).

Em decorrência de tal chamamento encaminharam suas manifestações o Sr. Domingos Rodrigues Pereira[2] (peça 216), a

[2] encaminhou manifestação alegando que foi o fiscal de apenas 2 (dois) dos Contratos firmados pela Subprefeitura Itaim Paulista, mas não seria responsável por todos os apontamentos da Auditoria, nem pela integralidade dos períodos que perduraram referidos Ajustes. Informa que o Contrato n.º 02/SUB-IT/2019 seria de responsabilidade de outro fiscal e que foi designado fiscal do de n.º 04/SUB-IT/2019 no dia 21/10/2019, razão pela qual não lhe pode ser atribuída responsabilidade por fatos ocorrido em data anterior, como é o caso dos apontamentos constantes dos itens 4.2 e 4.3, ocorridos em 03/10/2019. No que se refere aos demais itens 4.4 e 4.5, justificou, quanto às supostas ausências dos caminhões de plaac FAC-7114 e GAF-2776 no dia 21.10.2019, que não foi concedido à Contratada o prazo hábil e contratual de 3 (três) dias úteis para iniciar os serviços com duas equipes adicionais, pois a Ordem de Início foi expedida numa sexta-feira para que se apresentassem a partir de segunda-feira, data da vistoria efetuada pelo TCM e essa inconsistência ocorreu somente nesse primeiro dia, pois a partir do momento que assumiu a fiscalização sempre foram verificados o rastreamento diário dos veículos e para tal finalidade a Contratada foi notificada a atualizar o Sistema Solutions, conforme e-mail juntado no processo de pagamento. Por outro lado, destacou que as condições para a fiscalização eram precárias e não havia veículos disponíveis para a fiscalização – desde setembro de 2019 -, e que muitas vezes utilizou de veículo próprio para essa atividade, assim como não faltava recursos humanos. Ponderou que as fichas diárias de produção e de presença eram assinadas pelo fiscal de campo, servidor da prefeitura, pois em todos os contratos de equipes de zeladoria urbana das Subprefeituras, tradicionalmente, o engenheiro fiscal conta com o auxílio desses servidores e que a Ata de Registro de Preços da qual decorreram os Contratos preconiza em sua cláusula 6.6.1 que a medição de pagamento deve ter por base os dados das fichas diárias de produção e de presença.

empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda. (peças 224 e 225), a Sra. Ana Carolina Lauriano Gil Santos (peça 226), a Secretaria Municipal das Subprefeituras (peça 227) e o Sr. Gilmar Souza dos Santos (peça 231). De outra banda, as Subprefeituras Itaquera e Itaim Paulista, e os senhores Alexandre Modonezi de Andrade, Silvia Regina de Almeida, Aguinaldo Tarso Prieto e Nancy Salles, deixaram transcorrer *in albis* o prazo que lhes fora oferecido.

A par desses esclarecimentos, a Auditoria apresentou Relatório Conclusivo, peça 236, reiterando a integralidade de seus apontamentos, destacando, no entanto, a ausência de responsabilidade do Sr. Domingos Rodrigues Pereira no que tange aos itens 4.2 e 4.3 dos Relatórios Preliminar e Conclusivo, tendo em vista os fatos que ocorreram no dia 03.10.19 posto que ele foi indicado como fiscal do contrato a partir do dia 21.10.19. Na mesma trilha seguiu a Assessoria Jurídica, peças 240 e 241.

Considerando a manutenção dos apontamentos de irregularidades pelos Órgãos Técnicos da Casa, determinei a intimação dos responsáveis relacionados pela Auditoria, bem como daqueles que foram posteriormente indicados por meio das manifestações apresentadas, para que oferecessem suas defesas.

Assim, defenderam-se a Secretaria Municipal das Subprefeituras, em nome do Sr. Alexandre Modonesi de Andrade e da Sra. Nancy Salles (peça 269), o Sr. Domingos Rodrigues Pereira (peça 274), Subprefeitura de Itaquera/Sr. Silvia Regina de Almeida - Subprefeita (peça 276), a Sra. Ana Carolina Lauriano Gil Santos – Coordenadora de Projetos e Obras Sub-IQ (peça 277), a Subprefeitura Itaim Paulista/Sr. Gilmar Souza Santos - Subprefeito (peças 280 a 282), o Sr. Márcio Fábio de Oliveira – Fiscal Contrato Sub-IT (peça 284) e a contratada (peça 291).

A **SMSUB** afirmou que as Subprefeituras possuem autonomia e os Subprefeitos são os agentes públicos investidos da autoridade inerente ao exercício da fiscalização e do cumprimento das leis no âmbito da Subprefeitura pela qual respondem, razão pela qual considera que a Pasta é responsável tão somente pela elaboração e gestão da Ata de Registro de Preços nº 16/SMSUB/COGEL/2019, não possuindo qualquer ingerência ou fiscalização sobre os Ajustes e sua execução. Desse modo, requereu que seja considerada a ilegitimidade passiva do Secretário Municipal das Subprefeituras e de Nancy Salles, tendo em vista ausência de sua responsabilidade no caso em tela.

O Sr. **Domingos Rodrigues Pereira** relatou as precárias condições de serviço nas Subprefeituras, como o formato da fiscalização e o excesso de trabalho, afirmando que elas sujeitam os fiscais a falharem, mas sem intencionalidade, razão pela qual considera que não pode ser responsabilizado pelas falhas identificadas.

A **Subprefeitura Itaquera e a Sra Ana Carolina Lauriano Gil Santos** – Coordenadora de Projetos e Obras Sub-IQ, apresentaram manifestações similares, afirmando que acompanham diariamente a execução dos serviços pelo SGZ - Sistema de Gestão de Zeladoria (ainda que não se encontre plenamente operante quanto à localização dos veículos), através das ordens de serviço, além de realizarem vistorias periódicas, apesar das inúmeras atribuições e da escassez de fiscais. Esclareceram que ainda contam com outro servidor, atuando como fiscal de campo, que acompanha diariamente a execução dos serviços, como pode ser observado nas fichas de produção diária, com a finalidade de garantir a execução adequada e a qualidade do serviço prestado pela contratada. E confirmam que não foi observado que os veículos utilizados na limpeza mecanizada, não estavam relacionados no monitoramento *on line*. Acrescentaram que não havia surgido necessidade de utilizar o

"conjunto bomba submersa", assim não foi requerida sua apresentação em campo, porém, o equipamento fica à disposição, no canteiro de obras da SUB-IQ, com a finalidade de evitar furto ou extravio.

De sua parte, a **Subprefeitura Itaim Paulista** esclareceu que segue rigorosamente o que está descrito na ARP, tanto quanto aos equipamentos, quanto aos funcionários. Considera que a bomba tem pouco uso mensal e por conta do perfil geológico dos córregos situados no Itaim Paulista seria recomendada a substituição do caminhão basculante por outro caminhão carroceria, totalizando dois caminhões carroceria. No que se refere à conscientização da população sobre descarte de material, informou que a Assessoria de Comunicação realiza constantemente publicações nos canais oficiais de comunicação e a divulgação de serviços de zeladoria urbana é intensa, a fim de informar, esclarecer, sensibilizar e alertar dos riscos do descarte irregular de lixo e entulho, no sentido de que a população não utilize os canais de drenagem da cidade para tal finalidade.

O Sr. **Marcio Fábio de Oliveira** – Fiscal do Contrato Sub-IT encaminhou manifestação alegando que foi o fiscal dos Contratos firmados pela Subprefeitura Itaim Paulista, mas não seria responsável por todos os apontamentos da Auditoria, nem pela integralidade dos períodos que perduraram referidos Ajustes. Justificou que o caminhão basculante placa ERA 1003 apresentou falhas mecânicas e foi substituído pelo caminhão basculante placa KPX 2541, como pode ser constatado pelo relatório GPS. Já o caminhão placa AWK-9350 foi usado em substituição ao caminhão placa ERA-1224 que apresentou problemas técnicos, nos termos dispostos no item 8 da ATA de RP Nº16/SMSUB/COGEL/2019. Sobre a ausência da bomba submersível para drenagem e da roçadeira costal, pontuou que não estavam no local por ocasião da visita por não haver necessidade de uso e devido às condições do local em que foi executado o serviço, com grandes índices de assaltos, pelo que se optou por não levá-

los e preservar funcionários e equipamentos. Ponderou não ser possível afirmar que no dia da visita não havia ajudante, pois o serviço de limpeza manual de córregos é executado ao longo da calha e também porque a vistoria se deu no horário em que o funcionário estava desempenhando suas funções dentro do córrego e engloba o período de refeição e descanso dos funcionários. Igualmente, o motorista da van, cuja função é transportar os funcionários entre os locais onde serão executados os trabalhos, poderia estar em deslocamento, em horário de almoço ou descanso. Por outro lado, destacou que as condições para a fiscalização eram precárias e não havia veículos disponíveis para esse mister– desde setembro de 2019 -, e que muitas vezes utilizou veículo próprio para essa atividade, acrescendo também a falta de recursos humanos. Ponderou que as fichas diárias de produção e de presença eram assinadas pelo fiscal de campo, servidor da Prefeitura, pois em todos os contratos de equipes de zeladoria urbana das Subprefeituras, tradicionalmente, o engenheiro fiscal conta com o auxílio desses servidores.

Por seu turno, a **Contratada** alegou a regularidade de toda a execução contratual, sublinhando a existência de apontamentos que são de responsabilidade exclusiva da Administração. Afirmou que durante a execução contratual obedeceu estritamente às ordens dela emanadas, cujos atos gozam de presunção de veracidade e legitimidade e que os pagamentos provenientes desta relação correspondem à prestação adequada dos serviços e qualquer desconto contrariaria a vedação ao enriquecimento sem causa. Ponderou que as regiões abrangidas pelas Subprefeituras envolvidas apresentam altos índices de furtos e roubos a mão armada, razão pela qual era avaliado, com as Subprefeituras, quais equipamentos de fato seriam usados no dia e, em caso negativo, eles eram mantidos em local seguro. Também por conta da segurança, os motoristas não permaneciam dentro dos veículos e em locais vulneráveis. Ressaltou

que os contratos preveem a remuneração por tonelada de resíduos, ou seja, os pagamentos obedecem à produtividade atingida.

Em nova intervenção nos autos, considerando as defesas apresentadas, SCE afastou as alegações de ilegitimidade de Alexandre Modonezi de Andrade e Nancy Salles (ambos da SMSUB) tendo em conta a suposta ausência de responsabilidade quanto ao apontamento 4.1, por entender que ele trata diretamente da fragilidade na ferramenta de controle dos serviços, o que fora definido na fase interna da Licitação, sendo, portanto, de responsabilidade desses Atores. No mais, ratificou as conclusões e recomendações apresentadas em seus Relatórios pelo não acolhimento da Execução Contratual, porém, deu por superadas as constatações de ausência da bomba submersível e da roçadeira lateral, incluídas nos itens 4.2 e 4.7, pois foram justificadas.

A Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral referendaram as irregularidades apontadas, e opinaram pelo não acolhimento da execução dos Contratos nºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, reportando-se às defesas apresentadas, ponderou que os apontamentos são de natureza formal, não são capazes de comprometer a regularidade da execução como um todo e que não há prejuízo ao Erário ou dolo e má fé dos agentes, razões pelas quais, ao final, requereu o acolhimento da execução contratual analisada ou, ao menos, a aceitação de seus efeitos financeiros.

Finalizando a instrução processual, a Secretaria Geral, aderindo às manifestações da SCE e AJ, concluiu pelo não acolhimento da execução dos Contratos nºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, sublinhando a necessidade de implementação

das recomendações propostas pela Auditoria e do aprimoramento da fiscalização.

É o relatório.

VOTO

Os trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria de Controle Externo e em seguida ratificados pela Assessoria Jurídica apontaram a ocorrência de diversas irregularidades relacionadas à execução e fiscalização dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019, ajustados pelas Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ e a empresa Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda, voltados à Prestação de Serviços de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais, compreendendo o período de 22.03.2019 até 31.12.2019, totalizando[3] o valor contratado de R$ 5.856.586,64 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Os achados da Auditoria relacionam-se, em suma, à não constatação, durante as vistorias, de equipamentos e/ou pessoas que deveriam compor as equipes de trabalho contratadas, evidenciando falhas na gestão e fiscalização dos Ajustes e à fragilidade da fiscalização.

Para além dos achados da Auditoria, o conjunto dos elementos de instrução processual, notadamente os esclarecimentos e defesas prestadas, revelam a necessidade da Administração reorganizar seu planejamento dos serviços objeto da contratação em questão e as atividades

[3] nº 02/SUB-IT/2019, SEI nº 6040.2019/0000035-5 no valor de R$ 494.477,76;
nº 04/SUB-IT/2019, SEI nº 6040.2019/0000397-4 no valor de R$ 2.060.324,00;
nº 10/SUB-IT/2019, SEI nº 6040/2019/0000698-1 no valor de R$ 418.657,84 e
nº 03/SUB-IQ/2019, SEI nº 6041.2019/0000326-0 no valor de R$ 2.883.127,04

de gestão e fiscalização de sua execução. E, ao contrário do que veicularam as defesas apresentadas, os apontamentos não podem ser tidos como meramente formais.

No que se refere à forma de controle, prevista no Edital para uso da fiscalização das Subprefeituras - anotações manuais em Fichas Diárias de Frequência e Fichas Diárias de Produção -, foram nelas observadas rasuras, anotações pouco legíveis, além de não reproduzirem com segurança os serviços que foram efetivamente efetuados, revelando-se assim uma ferramenta inadequada por ser vulnerável e não garantir o correto pagamento pelos serviços efetivamente prestados, potencializando a ocorrência de danos e prejuízos ao Erário, razão pela qual demanda aprimoramentos.

Ainda sobre a fiscalização e controle das atividades executadas, o que se observa a partir da comparação entre os apontamentos da Auditoria e os esclarecimentos e defesas apresentados é que os instrumentos utilizados sequer são preenchidos com registros fiéis das ocorrências diárias, por exemplo, em suas vistorias a Auditoria observou a falta de pessoas, equipamentos ou veículos, ao passo que os esclarecimentos prestados pelos envolvidos são no sentido de que os veículos haviam sido substituídos, que o pessoal estaria em local diverso ou que os equipamentos estariam guardados em locais seguros por não serem necessários naquele dia. Apesar dessas justificativas, tem-se que as ausências e substituições não foram indicadas e registradas pelos fiscais do Contrato e deixaram de ser descontadas das medições e pagamentos, assim como não foi informado ao gestor para eventual aplicação de sanção correspondente. Portanto não há transparência e segurança em relação aos serviços efetivamente realizados e seus respectivos pagamentos.

Ainda, da leitura das defesas apresentadas pela Subprefeitura Itaquera e a da Sra. Ana Carolina Lauriano Gil Santos verifica-

se que o sistema SGZ – Sistema de Gestão de Zeladoria não está plenamente operante para o rastreamento e localização dos veículos contratados, configurando obstáculo ao acompanhamento dos serviços, fragilizando a fiscalização e os pagamentos realizados.

Ademais, é uníssono o argumento das defesas no sentido da escassez de fiscais, sobrecarga de trabalho e até mesmo a necessidade de que os poucos fiscais utilizem seus próprios veículos para desempenhar os trabalhos, o que prejudica a qualidade das atividades de fiscalização realizadas e, por consequência, gera danos ao erário e ao interesse público.

De outra parte, do planejamento e dimensionamento das equipes de serviços contratadas decorre a necessidade da Administração reavaliar a técnica utilizada, bem como a real necessidade de determinados equipamentos e veículos que as compõem, como é o caso das roçadeiras motorizadas, bombas submersas e o tipo mais adequado dos caminhões a serem empregados na limpeza de beira de córregos.

Diante desse panorama, concluo que as irregularidades detectadas evidenciam a incúria das Subprefeituras envolvidas quanto aos procedimentos internos de planejamento, gestão e fiscalização, valendo reiterar que a coisa pública deve ser tratada com cautela necessária, para que não haja mau emprego do dinheiro público.

O fracasso da Administração em Contratações como estas gera resultados indesejados e inadmissíveis, notadamente frente às carências econômica e social que afetam o País. O resultado é que há desperdício de dinheiro público, a Administração faz menos do que deveria e, aquilo que consegue realizar não tem qualidade e não satisfaz o interesse público.

O agir planejado da Administração leva à eficiência e exige cooperação de todos os envolvidos, desde a estruturação do resultado

pretendido, com justificativas das proposições, passando pelo refinamento e otimização de suas ações e culminando na boa fiscalização e eficaz controle do executado, para que fique minimizado, se não eliminado, todo e qualquer desvirtuamento do objetivado.

Isto posto, e com suporte nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Casa, que ficam fazendo parte do presente, **julgo irregulares as execuções dos Contratos n.ºs 02/SUB-IT/2019, 04/SUB-IT/2019, 10/SUB-IT/2019 e 03/SUB-IQ/2019**, nos períodos e valores analisados.

Acolho como determinações as propostas de recomendações identificadas nos itens 4.8 até 4.11 do Relatório Conclusivo da Auditoria, para que a Administração:

4.8 - Implemente ações intensas de informação, esclarecimentos, sensibilização, fiscalização e apenação da população no sentido de não utilizar os canais de drenagem da cidade (indispensáveis para o escoamento das águas pluviais e das nascentes) como valas de despejo de detritos de qualquer espécie.

4.9 – Reavalie a forma de contratação e da remuneração da roçadeira motorizada e do conjunto bomba submersa - equipamentos que compõem cada conjunto de 02 equipes, sendo integralmente remunerado à contratada - em razão do pouco ou nenhum uso na limpeza de beiras de córregos.

4.10 – Reavalie a necessidade de substituir os veículos que compõem as equipes de limpeza manual, permitindo o uso e a remuneração do caminhão basculante de 4m3 (ou até mesmo outro carga seca) apenas quando efetivamente necessário.

4.11 - Desenvolva estudos para o aprimoramento da técnica de execução dos serviços de limpeza manual dos córregos e canais, tornando mais efetivo o saneamento das áreas beneficiadas com a intervenção da PMSP.

Apesar das irregularidades constatadas, deixo de aplicar pena de multa aos fiscais dos Contratos, por entender que as falhas não decorrem de dolo ou má fé dos servidores envolvidos. Ao contrário, os esclarecimentos e justificativas prestados demonstram boa fé, notadamente daqueles que atuam na ponta e têm que lidar com a escassez de recursos materiais e humanos e que muitas vezes empregam, nas suas atividades profissionais, bens pessoais, como os relatos da utilização de carros próprios para deslocamento.

Determino, ainda, à Secretaria Municipal das Subprefeituras e às Subprefeituras Itaim Paulista/Sub-IT e Itaquera/Sub-IQ que envidem esforços máximos para rever e reorganizar os procedimentos internos, aperfeiçoando o planejamento, gestão e fiscalização de suas Licitações e Contratos, a fim de adequá-los às reais necessidades de serviços e locais.

Expeçam-se ofícios à Secretaria Municipal das Subprefeituras, às Subprefeituras envolvidas e à Controladoria Geral do Município, com cópia do Relatório, Voto e Acórdão.

TCM, 06 de dezembro de 2023.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

mbm/RB

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 06/12/2023 15:03:37 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo